



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

### SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 328/2023

#### “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.812, DE 12 DE MAIO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Comissão de Economia da Câmara Municipal de Sorocaba, após minuciosa revisão do Projeto de Lei nº 328/2023, proposto pelo Vereador Ítalo Moreira, apresenta seu parecer. O projeto busca atualizar a Lei Municipal nº 4.812/1995, que regula a poda e supressão de árvores na cidade, introduzindo medidas para tornar esses processos mais ágeis e menos burocráticos, especialmente em casos urgentes e de necessidade iminente.

#### Considerações Gerais

Este projeto de lei surge como uma resposta direta às crescentes demandas por eficiência e rapidez na gestão urbana das árvores, ilustradas dramaticamente pela recente catástrofe natural que resultou na queda de centenas de árvores, causando danos significativos e colocando em risco a segurança dos cidadãos de Sorocaba. A proposta visa endereçar as críticas de longa data sobre a lentidão nos procedimentos para obtenção de autorizações para poda e supressão, buscando, assim, prevenir acidentes e danos futuros.

#### Análise dos Artigos Propostos

- Artigos 1º e 2º** - Estipulam critérios detalhados e responsabilidades para os munícipes que procederem à poda ou supressão de árvores, incluindo notificação prévia à Secretaria competente, assinatura de Termo de Responsabilidade, e cobertura dos custos relacionados. Estas disposições visam a promoção de um ambiente urbano seguro, responsabilizando o cidadão pelas suas ações, enquanto facilitam procedimentos necessários para a manutenção da segurança pública.
- Artigo 3º** - A obrigação de replantar três árvores por cada uma removida, com preferência por espécies nativas, reflete uma abordagem proativa na conservação ambiental e na promoção da biodiversidade urbana, além de compensar as perdas de cobertura vegetal.
- Artigos 4º e 5º** - A previsão de despesas orçamentárias específicas para a execução da lei e sua entrada em vigor na data de publicação são medidas que garantem a aplicabilidade e sustentabilidade financeira das alterações propostas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Conclusão**

A Comissão de Economia reconhece a importância estratégica do Projeto de Lei nº 328/2023 para a melhoria da gestão ambiental urbana e a prevenção de riscos à segurança e ao patrimônio dos sorocabanos. O projeto alinha-se aos princípios de eficiência econômica e responsabilidade ambiental, elementos chave para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Portanto, considerando os benefícios esperados em termos de segurança, gestão ambiental e eficiência econômica, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 328/2023.

S/C., 2 de fevereiro de 2024

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Presidente da Comissão/Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003700340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti** em 09/02/2024 15:57

Checksum: **366CDF1A3830450038F0A52E7864F627FAA4165DC1A200F1D5641551734DCC99**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egêa Silveira** em 15/02/2024 08:34

Checksum: **FE0494F55F507FA90446AFFAF8CBCB88D8F216BB005A82CCDB3CF8929370A0CE**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 19/02/2024 13:58

Checksum: **0E198CF94C12973E8D302507761F811ECABE4EBBC59B46B2C305112415613A79**

